

À Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen

À MD Secretaria Municipal da Fazenda

O&S ENGENHARIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 61.164.043/0001-05, vem por intermédio de seu Procurador, ao final subscritos, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital da **Pregão Eletrônico nº 52/2025**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen tornou público o edital de Pregão Eletrônico nº 52/2025, cujo objeto trata da contratação de empresa para a elaboração de projeto de prevenção contra incêndio das unidades escolares do Município.

O certame está agendado para o dia 19 de novembro de 2025.

Compulsando os autos do edital, esta requerente detectou algumas irregularidades e ilegalidades nas normas referentes ao pagamento.

A Administração condiciona o pagamento a aprovação do projeto e emissão do Alvará pelo Compor de Bombeiros.

A previsão do edital se mostra ilegal e, portanto, deve ser reformada.

É o sucinto relatório.

II - DA PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação regido pela Lei 14.133/2021 prevê o prazo para impugnação do mesmo e determina que as alegações devam ser enviadas **até 03 dias úteis** antes da sessão, em consonância com a Lei Geral de Licitações que prevê o direito a impugnação em seu art. 164.

O mesmo artigo prevê em seu parágrafo único o **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será** divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a suspensão do certame com posterior publicação de nova data.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu decisão nos autos do **Acórdão nº 7289/2022**, referente à **responsabilidade do Agente Público** na análise das ilegalidades observadas em sede de impugnação. Em síntese, o Ministro Relator Vital do Rêgo informou que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. Ainda, que o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

III – DO MOMENTO DO PAGAMENTO

Prezados gestores, o objeto do presente edital dispõe sobre a elaboração dos projetos de PPCI, sem a execução do mesmo, o qual será, posteriormente, licitado novamente.

Todavia, o edital condiciona o pagamento pelo serviço de elaboração de projeto à aprovação e emissão de Alvará pelo Corpo de Bombeiros, conforme observa-se:

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias após a execução dos serviços** e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento. 19.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

[...]

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A contratada deverá executar os serviços de elaboração, acompanhamento e aprovação dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) das unidades escolares da rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS, em estrita observância às normas técnicas vigentes e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, devendo garantir que os projetos sejam devidamente protocolados, analisados e aprovados.

b) **A entrega dos serviços será considerada concluída após a aprovação dos PPCIs e a consequente emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul**, conforme o protocolo e tramitação do processo junto ao referido órgão.

Veja-se que a Administração define que o pagamento será realizado após a conclusão do serviço e que esse só será considerado concluído após a aprovação e emissão do Alvara pelo Corpo de Bombeiros.

Logo, conclui-se que o pagamento somente será realizado após emissão do Alvará pelo Corpo de Bombeiros.

Prezados gestores, a emissão do Alvará somente é realizada após a **EXECUÇÃO** do projeto que será elaborado pela vencedora do presente certame.

Ou seja, após a realização de nova licitação, cujo objeto disporá sobre a Execução do projeto.

Como é sabido, o Alvará somente é emitido pelo Corpo de Bombeiros após a Execução.

Com a devida vênia, não se mostra razoável que a empresa vencedora do presente certame, e responsável pela Elaboração do projeto, tenha que esperar até a Execução do projeto, que sequer possui processo licitatório em tramitação.

Além disso, a empresa corre o risco de o projeto sofrer alterações, o que inevitavelmente acarretaria na não emissão do Alvará pelo Corpo de Bombeiros.

Pois bem, prezados gestores, visando entregar segurança e razoabilidade a contratação, é imprescindível a reforma do presente edital para que o pagamento seja realizado após a conclusão do serviço descrito no objeto do edital – Elabroação e entrega do projeto de PPCI.

V - DOS PEDIDOS

Ante todos os fatos e fundamentos jurídicos expostos no decorrer desta peça, requer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação;
- b) A **REFORMA** do presente edital para que o pagamento seja realizado após a conclusão do serviço

descrito no objeto – elaboração do projeto – sendo retirada a condicionante de aceitação e emissão de Alvara pelo Corpo de Bombeiros, já que esses dependem da Execução do Projeto que será realizada por empresa contratada após nova licitação.

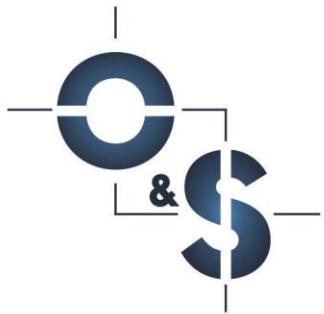
Termos em que,

Pede deferimento.

Pelotas/RS, 14 de novembro de 2024.

Pedro Coely Silveira

OAB/RS 127.995



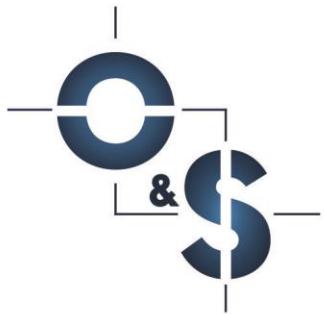
Engenharia, Comércio, Serviços e Terceirização

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: O&S ENGENHARIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 61.164.043/0001-05, com sede na Rua Acores, nº 1581, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP 96.065-610, neste ato representada pelos Sócios/Administradores, o Sr. **MARCOS PAULO SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 24/06/1988, profissão: Empresário, inscrito no CPF nº 019.159.530-65, RG 8100151979, residente e domiciliado na Rua Acores, nº 1581, Bairro Três Vendas, CEP 96065-610 em Pelotas RS, e o Sr. **LEANDRO SOUZA SABBADO**, nacionalidade brasileira, casado, Comunhão Parcial, nascido em 11/04/1978, profissão: Empresário, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, RG nº 6065831981, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas RS.

OUTORGADOS: **GABRIELA DIAS DA FONSECA**, Brasileira, Solteira, Gerente de Licitações, natural de Pelotas/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6120759672 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 037.591.820-54, residente e domiciliado na Rua Cristóvão José dos Santos, nº 639, Apartamento 301, Bloco B, Bairro Três Vendas, CEP: 96060-000 em Pelotas RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS,

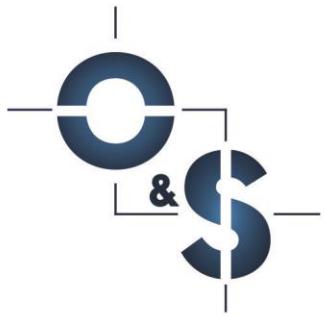


Engenharia, Comércio, Serviços e Terceirização

inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Praça Vinte de Setembro, nº 846, Bloco E, Ap 502, Bairro Centro, CEP: 96.015-360 no Município de Pelotas RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96.060-290 no Município de Pelotas RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos,



Engenharia, Comércio, Serviços e Terceirização

fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Pelotas/RS, 10 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS PAULO SILVA DE OLIVEIRA
Data: 10/09/2025 09:57:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS PAULO SILVA DE OLIVEIRA

Sócio Administrador
CPF nº 019.159.530-65
RG nº 8100151979

Leandro
Sabbado

Assinado digitalmente por
Leandro Sabbado
ND: CN=Leandro Sabbado, E=
comercial@sabbado.com.br
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.09.10 09:50:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LEANDRO SOUZA SABBADO

Sócio Administrador
CPF nº 919.088.500-78
RG nº 6065831981